

Ofício ANPR nº 164/2023 - UC

Brasília, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nicolao Dino Neto
Subprocurador-Geral da República
Conselheiro do CSMPF

**Assunto: Manifestação sobre o Anteprojeto de Resolução nº 153. PGEA
1.00.001.000123/2023-80.**

Excelentíssimo Sr. Conselheiro relator,

Em atenção ao Ofício Circular nº 18/2023 – CSMPF, a Associação Nacional dos Procuradores da República apresenta a esse Eg. Conselho Superior do Ministério Público Federal manifestação sobre o Anteprojeto de Resolução nº 153, de 13 de julho de 2023 (Processo CSMPF nº 1.00.001.000123/2023-80), que altera o artigo 52 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, e objetiva estabelecer normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Em síntese, a alteração proposta visa a assegurar a equidade de gênero e raça ao conferir efetividade às cotas nos concursos públicos no âmbito do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

“Art. 52. Classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, o(a)s 1951 primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, dentre todos os concorrentes, observado o § 3º do artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Toda(o)s a(o)s candidata(o)s empatada(o)s na última posição de classificação serão admitida(o)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

§ 2º O redutor previsto no caput não se aplica à(o)s candidato(a)s que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, indígenas e negras, a(o)s quais serão convocada(o)s para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida no § 3º do artigo 6º desta Resolução.

§ 3º O(A) candidato(a) classificado(a) em ampla concorrência poderá continuar concorrendo à vaga reservada em etapas subsequentes do concurso”.

Inicialmente, importa consignar que a proposição ora apresentada à carreira, para sugestões, é louvável e atende à provocação realizada por esta Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR que, por meio do Ofício ANPR nº 146/2022, solicitou providências ao informar a esse Eg. Conselho Superior a tese aprovada no 1º Encontro presencial da ANPR Mulheres, em 2022, a saber: *“(3) Propor ao CSMPF que discuta e estabeleça mecanismos que confirmam efetividade às cotas nos concursos para ingresso na carreira de Procurador(a) da República, a exemplo da eliminação da cláusula de barreira e/ou da alteração das notas mínimas exigidas;”*.

Ademais, o Anteprojeto de Resolução caminha no mesmo sentido da proposição nº 1.00115/2023-34¹, pendente de julgamento, apresentada pelo Exmo.

1 Apensada à proposição nº 1.00271/2021-42

Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 14 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de alterar as Resoluções CNMP 170/2017 e 81/2012, de modo a vedar o estabelecimento de nota de corte ou qualquer cláusula de barreira, na prova objetiva seletiva, para pessoas negras e pessoas com deficiência que concorrem à reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do CNMP e do MP brasileiro.

Com efeito, instituir ações afirmativas que visem à promoção de igualdade material no acesso às vagas para os cargos de procurador da República constitui elemento essencial na compreensão da diversidade de gênero e de raça e ressalta o compromisso da instituição na promoção dos direitos fundamentais assegurados no art. 5º da Carta Magna, que exigem o combate a todas as formas de discriminação (art. 3º, IV²), seja no exercício da atividade administrativa “stricto sensu”, seja no exercício da atividade-fim.

Trata-se de tornar a carreira do Ministério Público Federal mais representativa da diversidade do povo brasileiro, catalisando o ingresso de categorias que têm, historicamente, menores chances de acesso, seja em razão de dificuldades socioeconômicas, seja em razão de barreiras vinculadas à raça/cor ou etnia. Não basta, assim, que a instituição defenda tais valores, de status constitucional, no exercício de seu mister externo: é preciso que a sua concretização se faça igualmente no âmbito interno, mediante a adoção de providências administrativas como a que se ora propõe.

Por essas razões, a Associação Nacional dos Procuradores da República **louva a iniciativa desse Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e manifesta**

2 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

sua aquiescência com o inteiro teor dos termos da Proposição em análise, certa de que é de interesse de todos garantir e reforçar a equidade de raça e de gênero no âmbito do Ministério Público Federal.

Sendo o que havia para o momento, renovamos os votos da mais elevada estima e consideração.



Ubiratan Cazetta

Presidente



Luciana Loureiro Oliveira

Comissão ANPR Mulheres